

PARECER Nº 0057/2025 PROTOCOLO Nº 152/2025 PROCESSO Nº 109/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 55/2025.

AUTORIA: Deputado Estadual CHICO GUARNIERI.

EMENTA
PROPOSTA: “CONCEDE A COMENDA DA JUSTIÇA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO AO SENHOR MURILO FRANCO DE MIRANDA”.

Nº DE
HONRARIAS: 005/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 55/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025), cuja menta “CONCEDE A COMENDA DA JUSTIÇA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO AO SENHOR MURILO FRANCO DE MIRANDA”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso” e estabelece na seção XIV, artigo 15-C, sobre esta honraria. Segundo consta a redação proposta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao Sr. Murilo Franco de Miranda.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Murilo Franco de Miranda é Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, atual comandante do 7º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Nascido em Goiânia/GO, o Tenente-Coronel Murilo é esposo de Andressa Litran Franco e pai de Miguel e João Pedro. No auge dos seus 44 anos de vida se destaca como um líder exemplar, cuja trajetória é marcada pela dedicação, competência e compromisso com a segurança pública, um marco que reflete uma existência de conquistas e inspiração. Sua carreira é um testemunho de excelência e dedicação ao serviço público. Graduado pelo Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar Costa Verde (2002) e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (2009), construiu uma base sólida de conhecimento que o levou a buscar aprimoramento contínuo. O Tenente-Coronel Murilo possui especializações que enriquecem sua atuação profissional, tais como Gestão de Segurança Pública pela Academia Costa Verde (2012), Comunicação Social pelo Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) do Exército Brasileiro e Ciências Jurídicas pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Seu destaque acadêmico culminou no título de Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da UFMT, tornando-o um exemplo de integração entre a ciência jurídica e a prática policial. Ao longo de sua carreira, o Tenente-Coronel Murilo vem se destacando como um líder notável, pautado pela ética, profissionalismo e compromisso com a sociedade. Sua atuação firme e visionária no comando do 7º Comando Regional é um reflexo de sua dedicação em promover a segurança pública e o bem-estar coletivo. Diante de suas relevantes contribuições acima destacadas e considerando que a Comenda da Justiça Desembargadora Shelmia Lombardi de Kato, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades, que integram o Sistema de Justiça e de Segurança Pública em qualquer das esferas dos Poderes e órgãos autônomos, por relevantes serviços prestados, acredito que o Sr. Murilo Franco de Miranda é merecedor dessa honraria que reconhece suas realizações, bem como reforça a importância de cidadãos como ele, que trabalham e contribuem efetivamente para o desenvolvimento do nosso Mato Grosso.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 24/01/2025, de caráter meramente informativo, este documento elaborado conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão 02, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa a presente

proposição, não vinculando o parecer das Comissões Permanentes para análise do projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Na sequência do processo legislativo, em 28/01/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conduzida a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis para análise dos aspectos de mérito de iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apenso e/ou Substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é “Conceder a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao Senhor Murilo Franco de

Miranda". De acordo com a Resolução nº 9.339, de 2024, que "acrescenta dispositivos à Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, estabelece na seção XIV, artigo 15-C, sobre a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato. Vejamos:

SEÇÃO XIV

Da Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato

(Acrescentado[a] pela Res. nº 9339, DOEAL/MT de 27/05/2024)

Art. 15-C A Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades, que integram o Sistema de Justiça e de Segurança Pública em qualquer das esferas dos Poderes e órgãos autônomos, por relevantes serviços prestados. (Acrescentado[a] pela Res. nº 9339, DOEAL/MT de 27/05/2024)

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. (Acrescentado[a] pela Res. nº 9339, DOEAL/MT de 27/05/2024).

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 005/018 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias

instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.” (Grifo nosso).

Também, é preciso destacar que a concessão da “Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato”, concedido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, destinada a homenagear personalidades que integram o Sistema de Justiça e de Segurança Pública em qualquer das esferas dos Poderes e órgãos autônomos, por relevantes serviços prestados.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.





Filha de imigrantes, Shelmia Lombardi Kato foi a primeira juíza a atuar em Mato Grosso – uma das primeiras do Brasil – e a primeira a ocupar o cargo de desembargadora do país. Tem nas veias o sangue desbravador. O pai, japonês, ainda muito jovem abandonou a família em um templo budista em outro continente – e com a mochila nas costas -, conheceu a sua mãe, filha de italianos, no Brasil. Na faculdade, como uma das poucas alunas de direito da USP, ela era uma das melhores da turma.

Além de primeira juíza, foi também a primeira mulher a presidir o Tribunal Regional Eleitoral - TRE e o Tribunal de Justiça -TJ/Mato Grosso.

Em 145 anos de existência (1º de maio de 1874) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, celebrados no dia 1º de maio, as mulheres só começaram a fazer parte da história do Judiciário nos últimos 50 anos, com a nomeação da primeira juíza do Estado – e uma das primeiras do país – em 1969, onde, chegou a Mato Grosso com o intuito de passar um curto período de tempo, enquanto trabalhava na organização do departamento jurídico da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso (CODEMAT), a convite do governo de Pedro Pedrossian.

Desembargadora (São Paulo/SP, 07/04/1939). Estudou Letras Clássicas na Faculdade de Filosofia da USP, bacharelando-se também em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da USP. Ingressou, por concurso, na Magistratura do Estado de Mato Grosso, no ano de 1969, tendo esse cargo marcado, pela primeira vez, a atuação do segmento feminino no cargo de Juíza de Direito. Chegou ao mais alto posto da Magistratura ao assumir, no dia 8 de novembro de 1979, o cargo de Desembargadora, ingressando no Tribunal de Justiça pelo mais ímpecito dos critérios – o do merecimento. Na 104ª Mesa Diretora do Egrégio Tribunal de Justiça ocupou o honroso cargo de Corregedora-Geral da Justiça, no biênio

1981/1982, sendo que na 109ª, gestão 1991/1993, foi eleita Presidente da mesma Corte de Justiça, em 22 de novembro de 1990. Publicou: obra poética: Íris Noturno – Editora Cúpulo – S.P. e no campo jurídico contribui com artigos nos Anais Forenses do Estado de Mato Grosso, estando à frente, desde 1968, na organização deste periódico. Foi agraciada com o Colar do Mérito Judiciário, em 1º de fevereiro de 1999.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 55/2025**, de autoria do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional da indicada.

Ressalta-se que o Sr. Murilo Franco de Miranda já foi agraciado com outras honrarias pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

1. **Resolução nº 8.576/2023** – publicada no Diário Oficial da ALMT nº 1440, de 30 de agosto de 2023 – que lhe concedeu o Título de Cidadão Mato-Grossense.

2. **Resolução nº 8.108/2023** – publicada no Diário Oficial da ALMT nº 1371, de 09 de maio de 2023 – que lhe concedeu a Comenda Filinto Muller.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado, Sr. MURILO FRANCO DE MIRANDA, apresenta os requisitos necessários à concessão da Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório (Análise) consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os

artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 55/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
RUA LUIZ DE CAMÕES, 124 - PORTO ALEGRE

NUS 19C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 29ª LEGISLATURA ANO 2025



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª a ORDINÁRIA	☐ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/05/25	10Hs
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 55/2025.				
AUTORIA:	DEPUTADO CHICO GUARNIERI				
APENSAMENTOS:					
SUBSTITUTIVOS:					
EMENDAS:					

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE		
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.